



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 604 / 2014 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, SR. Pedro Vieira Filho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD DE PEDRA BRANCA-CEARÁ.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. Parágrafo Segundo – Ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no Parágrafo Primeiro, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Municipal ANTIDROGAS – COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal Nº 3.696, de 21 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Quarto – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



III- Propor, ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação; transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

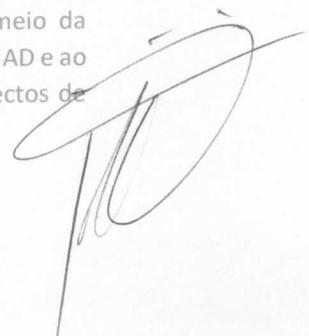
I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III- Propor, ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Primeiro Secretário;
- III- Segundo Secretário; e
- IV- MEMBROS.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas conforme determina a Lei Orgânica do Município, terão mandato de dois (02) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Segundo – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente de respectivo e nomeados pelo Prefeito;

Parágrafo Terceiro – o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos; e

Parágrafo Quarto – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composto por membros dos seguintes Órgãos:

- I – Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- II – Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município;
- III – Representantes da Secretaria da Educação do Município;
- IV – Representantes da Secretaria da Saúde do Município;
- V - Representantes do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores);
- VI – Representantes da Segurança Pública;
- VII- Representantes do Ensino Superior no Município;
- VIII- Representantes do Conselho Tutelar do Município;
- IX – Representantes dos Alcoólicos Anônimos;
- X – Representantes do Poder Judiciário;
- XI- Representantes de Organizações Religiosas;
- XII- Representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD fica assim organizado:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria IV- Comitê REMAD (RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS);

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da Organização do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD (Recursos Municipais Antidrogas), fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

Parágrafo Segundo – o REMAD (RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS), será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, com vistas à Secretaria da Assistência Social, que se incumbirão da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD (RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS), assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 6º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relevância a que se refere o presente Artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, providencie as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM DEZOITO (18) DE AGOSTO DE 2014.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL